



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº. : 3.311, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o Desmembramento referente a uma área total de 156.087,90 m² (cento e cinquenta e seis mil e oitenta e sete metros quadrados e noventa décimos quadrados), de um imóvel situado no local denominado “Olhos D’água”, à Rodovia LMG-800, município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de Urano Participações S/A.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 2.759 de 28 de dezembro de 2007, alterado pela Lei 3284/2012 e pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999 e considerando:

1. Os pareceres técnicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Municipal nº: 3485/2014, favoráveis ao desmembramento;
2. Anuência expedida pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH, datada de 10 de março de 2017 - Processo Agência RMBH nº: 147/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da área de 156.087,90 m² (cento e cinquenta e seis mil e oitenta e sete metros quadrados e noventa décimos quadrados), imóvel situado em um local denominado “Olhos D’água”, à Rodovia LMG-800, município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de URANO PARTICIPAÇÕES S/A, registrado sob matrícula nº 17.215, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, dando origem a 03 (três) lotes e 01 Área Institucional descritos abaixo:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO		
Quadra	Número do lote	Área
Quadra 01	1	82.227,04 m ²
	2	42.224,23 m ²
	3	23.832,24 m ²
	Área Institucional	7.804,39 m ²

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº: 3.485/2014: cópia deste Decreto, os pareceres técnicos, plantas e demais documentos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º - As despesas decorrentes do desmembramento, bem como escrituras, registros, taxas e emolumentos, toda e qualquer despesa, será de responsabilidade exclusiva do proprietário URANO PARTICIPAÇÕES S/A.

Art. 4º - O desmembramento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 35 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto Municipal nº: 3.244, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Santa, 27 de março de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal